



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.452, DE 2017 **(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8539/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público, do transporte metroviário e do transporte ferroviário passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. Ficam todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público, do transporte metroviário e do transporte ferroviário passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º. Os avisos devem ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários dos transportes coletivos, contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa priorizar os assentos do transporte coletivo aos idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O fato de existirem assentos preferenciais devidamente identificados no transporte coletivo público leva muitas das pessoas a não cederem os demais assentos para uma pessoa com deficiência, idosa ou qualquer outro motivo que torne a sua viagem precária e dificultosa.

Dessa forma, é importante salientar, que os assentos preferenciais nem sempre atendem à demanda, e por isso, com esta proposta queremos reforçar o exercício da cidadania e do respeito ao próximo.

Ademais, nenhuma dessas demandas proporciona custos adicionais às empresas, e nem geram dificuldades aos passageiros. Pois proporciona a garantia da locomoção e desempenho para a segurança desses passageiros.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO

FIM DO DOCUMENTO
